



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Análise da minuta do Termo de Adesão ao Portal de Cursos do Instituto Rui Barbosa – IRB Conhecimento para divulgação de ações de capacitação. Pelo regular prosseguimento.

I – RELATÓRIO

1. Vieram à exame desta Consultoria Jurídica os autos do processo SEI nº 25.006252-6, com vistas à verificação do aspecto jurídico-formal da minuta do Termo de Adesão ao Portal de Cursos do IRB – IRB Conhecimento para divulgação de ações de capacitação, na forma da PORTARIA Nº 18/2025-IRB, com vistas a promover o aprimoramento técnico e institucional dos Tribunais de Contas brasileiros, por intermédio da divulgação de ações de capacitação virtuais e gratuitas destinadas ao público em geral, Tribunais de Contas e Administração Pública.

2. Encontra-se acostado aos autos a documentação, em especial:

- a) Ofício nº 605/2025 – IRB encaminhado ao TCE-TO pelo Instituto Rui Barbosa (0907595);
- b) Portaria nº 18/2025-IRB e minuta de Termo de Adesão (0907596);
- c) Despacho do **GABPR** a Diretoria Geral de Administração e Finanças - DIGAF para ciência e providências que entender necessárias, com a devida urgência, especialmente quanto à análise e adoção das medidas relativas ao Termo de Adesão solicitado pelo IRB, bem como a indicação de responsável(is) ou técnico(s) de informática mencionados no art. 6º, §3º, da Portaria IRB n.º 18/2025-IRB, que realizarão os procedimentos de inclusão das ações de capacitação no Portal de Cursos do IRB e serão responsáveis pelo contato com o IRB para envio e/ou consulta de informações (0907713);
- d) Despacho da **DIGAF** encaminhando os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da minuta do termo de adesão apresentado pelo IRB (0914428).

3. É o Relatório. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

4. Preliminarmente, cabe salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, limitando-se ao exame dos aspectos jurídico-legais do Termo de Adesão (0907596 – págs. 5 a 7) incluindo o próprio texto do referido Termo, não cabendo a esta Consultoria Jurídica, portanto, opinar sobre questões de mérito decorrentes do poder discricionário, atribuição esta conferida à autoridade competente, na prática dos atos da Administração Pública, na consecução do interesse público. Assim, a **ASSJ** não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

5. Nota-se que o propósito do Termo de Adesão seria a disponibilização de um Portal de Cursos na *website* <https://irbcontas.org.br> do Instituto Rui Barbosa que permitirá a divulgação de ações de capacitação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, seguindo o regramento da Portaria nº 18/2025-IRB, parte integrante do Termo de Adesão. Porquanto, a partir da assinatura do TCE-TO no Termo de Adesão, este Tribunal assumirá total ciência das regras definidas na portaria precitada, incluindo as responsabilidades constantes do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

6. Em análise a Portaria nº 18/2025-IRB e o consequente Termo de Adesão, nota-se que a celebração do Termo não ensejaria na assunção de obrigações financeiras. Porquanto, dessa forma, seria dispensado o rigorismo que envolve os convênios de repasse de numerário, para os quais é indispensável o Plano de Trabalho, contendo parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto, conforme estabelece o inciso I do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Com relação ao texto da minuta apresentada, sob o ponto de vista jurídico-formal, verifica-se que esta foi elaborada em consonância com a legislação que rege a matéria. Inobstante a isso, é preciso alertar que existem lacunas que precisam ser devidamente preenchidas com os dados pertinentes, incluindo a indicação de responsáveis técnicos na conformidade com o §3º do Art. 6º da Portaria nº 18/2025-IRB e a indicação da forma de inclusão das ações de capacitação do Portal do IRB, seja por criação de *login* e senha para acesso ou por intermédio de interface de programação de aplicativos (API).

III - CONCLUSÃO

8. Pelo exposto, opinamos pela aprovação da minuta do Termo de Adesão exibido pelo IRB, observado o alertada constante do **item 7** deste Parecer Jurídico.

9. Não obstante, alerta-se para que seja publicado o Termo de Adesão no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas.

10. É o Parecer, SM.J.

11. Submeta-se à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ALBERTO DE CASTRO, CONSULTOR JURÍDICO**, em 21/10/2025, às 11:00, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0915552** e o código CRC **568C6B79**.